

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 037/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no item 1 do Convênio de Cooperação Técnica, Processo SEI nº 2090.01.0009445/2023-66, e nos termos Lei Complementar Municipal nº 249/2024, concede ao requerente abaixo identificado a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL		NÚMERO DO PROCESSO
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente - APP		7806/2025
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
NOME: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL		CPF/CNPJ: 16.628.281/0003-23
ENDEREÇO: Rodovia MG -129, Km 117,5, Sem Número		BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Mariana		UF: MG CEP: 35.420-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
NOME: MUNICÍPIO DE MARIANA – Faixa de domínio		CPF/CNPJ: 18.295.303/0001-44
ENDEREÇO: Praça JK, SN		BAIRRO: Centro
MUNICÍPIO: Mariana		UF: MG CEP: 35.420-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
DENOMINAÇÃO		ÁREA TOTAL (ha)
Faixa de domínio, Trecho estrada Real LAT: 20°15'23.93"S / LONG: 43°24'56.26"O		Sem área total do imóvel definida, devido se tratar de faixa de domínio.
REGISTRO	MUNICÍPIO	UF
Não se aplica	Mariana	MG
RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL		
Não se aplica.		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
TIPO DE INTERVENÇÃO	QUANTIDADE	UN
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em Área de Preservação Permanente - APP	0,0618	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
USO A SER DADO À ÁREA	ESPECIFICAÇÃO	ÁREA (ha)
Estabilização do talude e alargamento da estrada de acesso.	A obra tem como objetivo garantir a segurança das pessoas que transitam no trecho AMR- 130 prevendo o alargamento da estrada de acesso, o	0,0618

	controle da drenagem e a estabilização do talude.	
--	---	--

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DAS ÁREAS AUTORIZADAS PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

BIOMA	FITOFISIONOMIA	ESTÁGIO SUCESSIONAL	ÁREA (ha)
Mata Atlântica	Área de Preservação Permanente antropizada	Não se aplica	0,0618

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

PRODUTO/SUBPRODUTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
Lenha	Nativa	0,207	m ³
Madeira	Nativa	0,588	m ³

8. VALIDADE

<p>Data de emissão: 30/03/2026 Validade: 3 anos Os critérios para a validade estão descritos no Art. 7º do Decreto Estadual 47.749/2019</p>	<p>Observações: Este documento só é válido quando acompanhado da planta topográfica ou croqui da propriedade contendo a localização da área de intervenção, da reserva legal e app.</p>
---	--

9. COORDENADAS PLANAS DA ÁREA AUTORIZADA

TIPO DE INTERVENÇÃO	DATUM	FUSO	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	
			LAT	LONG
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23S	20°15'24.14"S	43°24'56.26"O

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- I – Compensação por intervenção em APP.
- II – Restringir a supressão dos indivíduos arbóreos apenas aos autorizados.
- III - Proteção e cobertura do solo; adoção de técnicas de controle de processos erosivos; aplicação de bioengenharia em taludes.
- IV - Manutenção corretiva e preventiva de veículos
- V - Manutenção preventiva de veículos e equipamentos; aspersão de água; monitoramento de material particulado, com foco na cavidade LOC-0057
- VI - Coleta e acondicionamento adequado dos resíduos; destinação final adequada; redução e controle dos resíduos gerados
- VII - Monitoramento de vibrações; acompanhamento contínuo da cavidade LOC-0057; adoção de medidas corretivas caso necessário

12. OBSERVAÇÕES

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola

acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Alexandre Augusto Carneiro

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal

ANEXO - I CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo * Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença
01	Realizar a supressão somente com equipamentos licenciados e em bom estado de conservação para evitar vazamentos de efluentes oleosos, emissões atmosféricas e acidentes de trabalho.	Durante a execução das atividades.
02	Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar a formação de processos erosivos.	Durante a execução das atividades.
03	Demarcar as áreas de vegetação a serem suprimidas e realizar a supressão somente nas áreas demarcadas.	Durante a execução das atividades
04	Realizar a correta destinação aos resíduos porventura gerados pela supressão, bem como proceder ao aproveitamento de material lenhoso conforme estipulado, atentando-se ao que preceitua o art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	Durante a execução das atividades.
05	Implementar umectação nas frentes de trabalho, sempre que se fizer necessário. Apresentar relatório mensal fotográfico comprovativo da umectação. Apresentar outorga junto ao IGAM, referente a fonte utilizada para esta atividade.	Durante a execução das atividades.
06	Informar a este órgão a data de início das atividades	15 dias antes do início das atividades.
07	Protocolar junto ao PRO 7086/2025 do	05 dias antes do início das

	município de Mariana a autorização do IPHAN antes de iniciar as obras.	atividades.
08	Realizar doação de 100 plantas frutíferas para o município de Mariana.	60 dias após entrega do DAIA.
09	Apresentar relatório técnico fotográfico com as medidas mitigadoras referentes as contenções de material particulado, conforme declarado no quadro 7 do PIA.	Ao concluir a obra.
10	Apresentar relatório <u>simplificado</u> técnico fotográfico de afugentamento e eventual resgate de fauna. Conforme diretrizes estabelecidas no § 4º Art 19º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102.	30 dias após a supressão das árvores.
11	Apresentar relatório técnico fotográfico referente a destinação do rendimento lenhoso.	5 dias após a destinação do material.
12	Apresentar relatório técnico fotográfico contendo as medidas de mitigação propostas no Estudo de avaliação de impactos ao patrimônio espeleológico.	30 dias após a supressão das árvores.
13	Apresentar comprovante do cumprimento da compensação por intervenção em APP junto a URFBIO responsável pela gestão da Unidade de Conservação Parque Estadual do Itacolomi.	180 dias.
14	Apresentar proposta de compensação de vegetação nativa por empreendimentos minerários.	60 dias.